



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Departamento de Contratos - DPC**

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Site: www.dpc.ufsc.br

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

(Processo Administrativo nº 23080.051129/2024-14)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 107/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA YAHYA ZAKARIA ALNABLSI.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Vilmar Michereff Júnior, matrícula funcional 2168654, nomeado pela Portaria nº 1.098, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU de 6 de julho de 2022, doravante denominada Permitente, autoriza, a título precário e oneroso, a empresa YAHYA ZAKARIA ALNABLSI, com endereço na Rua Santos Saraiva, 1655, Capoeiras, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ 22.819.842/0001-02, doravante denominada Permissionária, a utilizar o(s) veículo(s) food truck nº MWCU 610 750 0, espécie **CONTAINER**, para ocupar uma vaga no Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, no Centro Socioeconômico, em Florianópolis, conforme descrito na Cláusula Segunda deste Termo.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente termo tem por objetivo permitir o uso de espaço no Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, em frente ao prédio do Centro Socioeconômico, conforme descrito em Termo de Referência, para exercer atividade comercial de venda de alimentos e bebidas na modalidade food truck, à comunidade universitária.
- 2.2. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o uso específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pelo Permissionário para outras finalidades.

2.3. Fica expressamente vedado à Permissionária ceder, transferir, subcontratar ou sublocar o presente Termo de Permissão de Uso, seja total ou parcialmente.

2.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Permissão de Uso, ficando neste caso a Permissionária sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Décima Primeira do Edital de Chamamento Público, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

2.5. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Chamamento Público;
- A Proposta do Permissionário;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Permissão terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do item 9.2 do Termo de Referência, iniciando-se na assinatura deste termo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal a ser pago a título de contraprestação pela permissão de uso do espaço é de R\$ 1.659,06 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). A estimativa total para 12 meses é de R\$ 19.908,72 (dezenove mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos), a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto emitido pelo Permitente, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água (quando couber).

4.2. Caso não tenha(m) medidor(es) instalado(s), os cálculos da demanda mensal de energia elétrica e água serão realizados pela Permitente, tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

4.3. O atraso no pagamento da permissão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado do boleto, além de juros de 0,1% ao dia, limitado ao total de 20%, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Permissão de Uso.

4.4. O valor da contraprestação será reajustado anualmente de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

4.4.1. O primeiro reajuste se dará a contar da data de assinatura da pesquisa de preços.

4.4.2. No caso de índices negativos no período o reajuste não será realizado.

4.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. Qualquer desconto que venha a ser concedido à Permissionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

4.6. É responsabilidade da Permissionária manter e-mail atualizados e confirmar o recebimento do boleto emitido pela Permitente até o penúltimo dia útil do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 4.1 desta cláusula.

4.7. A não confirmação do recebimento do boleto até a data estabelecida em termo de permissão de uso não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

4.8. Depois de realizado o pagamento, a Permissionária deverá fornecer cópia de comprovante à Permitente sempre que solicitado.

4.9. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a Permissionária iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo de Permissão, podendo este prazo ser prorrogado se as aulas presenciais estiverem suspensas ou mediante autorização da Permitente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Termo de Permissão de Uso se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. O termo de permissão de uso poderá ser revogado a qualquer tempo, sempre que o interesse público, a oportunidade e a conveniência o exigirem, devendo o interessado ser notificado com trinta dias de antecedência.

5.3. A extinção da permissão de uso será formalizada mediante revogação da portaria/ato que a outorgou.

5.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Permissionária não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de permissão de uso.

5.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da Permissionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. A extinção do Termo de Permissão não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, 12 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FILIPE ESCOBAR DE MELLO

Data: 22/09/2025 11:06:02-0300

CPF: \*\*\*.417.340-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

Vilmar Michereff Junior

Representante legal da Permitente



Documento assinado digitalmente

YAHYA ZAKARIA ALNABLSI

Data: 22/09/2025 08:02:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Yahya Zakaria Alnablsi

Representante legal da Permissionária

TESTEMUNHAS:

1-

2-